

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 070/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E
A EMPRESA ARAÚJO RENTACAR EIRELLI EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, inscrito no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, e a Empresa **ARAÚJO RENTACAR EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.134.140/0001-00**, estabelecida na Rua José Felix Cheim – n.03 – Sala 01, Praia de Itaparica – Vila Velha/ES – CEP.: 29.102-150, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Proprietário Sr. **RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. .081.787.87-50 e CI nº. 1.571.117 SSP/ES, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **014/2015**, e o Processo nº. **008.052/2015** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 014/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
015010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0163 – APOIO ADMINISTRATIVO – SEC DE TURISMO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

0010 - FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 12.588,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor do PREÇO GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses após a assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5. Recebimento será **PROVISÓRIO** por até 01 (uma) semana para conferência e após esse prazo **DEFINITIVO**;
Local de prestação do serviço: conforme demanda da Secretaria Municipal de Turismo;
Horário: 12h00 as 18h00, de segunda a sexta;
Local de entrega: Secretaria Municipal de Turismo – Porto Sítio Histórico São Mateus, casa 18 e 19 2º piso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes fiscais:
Fiscal Titular: Janio Martins de Santana, matrícula nº 57.104, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Guarda Patrimonial.
Fiscal Suplente: Katiane Alves Araújo, matrícula nº 40.251, nomeada no cargo de Supervisor de Agente Municipal de Trânsito e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do **CONTRATANTE** que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 12.2 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
- a) 5%
(cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 12.3 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 12.4 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 12.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

- 12.6 Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 12.7 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 12.8 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 14.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 14.3. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 14.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 14.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 14.6. Ser responsável pelo abastecimento do veículo;
- 14.7. Disponibilizar motorista devidamente habilitado para condução do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- 15.2 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;

15.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.4 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis;

15.5 Todas as despesas com manutenção do veículo serão por conta da **CONTRATADA**, sendo que o motorista e combustível serão por conta da **CONTRATANTE**;

15.6 Os serviços serão prestados em atendimento a demanda da SME;

15.7 Caso o veículo apresente qualquer defeito, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 03 (três) horas para substituir o veículo por outro nas mesmas condições;

15.8 O veículo deverá ser segurado contra acidentes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 014/2015.

16.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

16.6. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 28 de Maio de 2015.

ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
CONTRATANTE

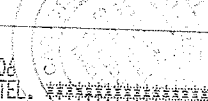


RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL
Proprietário
ARAÚJO RENTACAR EIRELI - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF (MF): _____

Nome: _____
CPF (MF): _____


Cartório do 3.º Ofício " Armando Guitiba " 
Praça Nestor Gomes, 208, Centro - (27) 3371-4806
Reconheço por semelhança a firma: RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL. *****

Em Test. 4 da verdade. Linhares/ES, 29 de maio de 2015, 14:18:15
Rayane Batista Luzzini - Escrevente
Selo: 023184.NSM.504.00494, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04


**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**ANEXO I****“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

CONTRATADA: ARAÚJO RENTACAR EIRELI - EPP						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1.	Mês	LOCAÇÃO DE (01) UM VEÍCULO 1.0 TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, CINCO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, FLEX E DIREÇÃO HIDRAÚLICA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM QUAISQUER DEFEITOS, AMASSADOS NA LATARIA OU RASGOS NOS ESTOFADOS, ANO MÍNIMO 2013.	12	FIAT/ PALIO ou similar	1.049,00	12.588,00
VALOR TOTAL R\$ 12.588,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e oito reais)						

São Mateus/ES, 28 de Maio de 2015.



ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
CONTRATANTE



RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL
Proprietário
ARAÚJO RENTACAR EIRELI - EPP
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE FORNECIMENTO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **ARAÚJO RENTACAR EIRELI - EPP** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 070/2015** e **Pregão Presencial nº. 014/2015**.

São Mateus/ES, 28 de Maio de 2015.

ANDREA BLUNCK SALAZAR
Secretária Municipal de Turismo
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES
CONTRATANTE

RAFAEL DE ARAÚJO PIMENTEL
Proprietário
ARAÚJO RENTACAR EIRELI - EPP
CONTRATADO